PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 2020/08/007916/Protocolo nº 4297/2020,** referente ao procedimento de **1° Termo Aditivo** – **DE PRAZO e VALOR,** proveniente do **Contrato n° 003/2019-SEGEF/PMA**, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e a **Empresa LOCDESK LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – ME** – **CNPJ nº 17.811.328/0001-90**, tendo por objeto a prorrogação do respectivo contrato**,** por mais **06 (SEIS) meses** – com início em 30/10/2020 e término em 30/04/2021, **no valor de R$ 49.572,00** (quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais), reservado R$ 16.524,00 e valor 2021 R$ 33.048,00. O objeto do supracitado contrato é "serviços de locação de equipamentos de informática para atender a Secretaria de Gestão Fazendária – SEGEF". Consta parecer s/n assinado pela Servidora Joice Carvalho Celidonio – Assessora Jurídica –SEGEF/PMA OAB/PA nº 15.788-B, manifestando-se favorável a prorrogação do Contrato nº 003/2019 por mais 06 (seis) meses, conforme a cláusula contratual sexta e o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s)***: Não atende as exigências do Art.2º e Anexo II da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.***

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo aditivo supracitado encontra-se revestido parcialmente**,** podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração,

submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-Pa, 24 de dezembro de 2020.

CRISTIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO:..... Dados:.....